No 2

Illmo e Exmo Senr

Foi entregue a esta Camara o Officio de V. Ex.ca, datado a 9 de Dezembro ultimo sob numero 247, pelo qual dignou-se V. Ex.ca communicar-lhe haver approvado provisoriamente a eleição de Vereadores, e Juizes de Paz do Municipio d'esta Cidade; do que fica intelligenciada a mesma Camara; em cuja hypothese nesta data fez expedir diplomas aos respectivos eleitos avisando-os ao mesmo tempo para no dia 7 do corrente prestarem juramento e tomarem posse relativamente.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal de Sobral em 3 de Janeiro de 1853.

Illmo e Exmo Sr. Dr. Joaquim Marcos d'Almeida Rego,
Presidente da Provincia.

José Thomé da Sa
V. P.
Custodio José Corr.a da Silva
Angelo José Ribeiro Duarte

José Bizerra de Menezes
Bento José de Moura
José Bergfino Viriato de Medeiros

N. 3.

Illmo e Exmo Senr.

R. 2º Janrº

Inteirado.

Esta Camara tem a honra de levar ao Conhecimento de V. Exca, que no dia 7 do corrente tomou posse, prestou o juramento do estylo, e entrou no exercicio de suas funcções; e aproveita esta mesma occasião para significar a V. Exca, que empregará todo o zello, e cuidado no cumprimento dos seus deveres.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal de Sobral em 10 de Janeiro de 1853.

Illmo e Exmo Senr Dor Joaquim Marcos de Almeida Rego, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Sa. Pe.
Justino Domingues da Silva
Antonio de Souza Neves.
Francisco Roiz Pimtel
Joaquim Lourenço da França Sº
Galdino Alvez Cavalcante

Nº 4.

R. 20 Janº

Illmo e Exmo

Não tendo athé o prezente chegado á esta Camara a Lei do Orçamento Municipal respectivo, para com acerto tractar da arrecadação e despeza á seu cargo, ella respeitozamente Supplica á V. Exca, digne-se Ordenar a remessa da referida Lei.

Deos Guarde a V. Exca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 10 de Janeiro de 1853.

Illmo e Exmo Sr Dr Joaquim Marcos de Almeida Rego, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva C.
Justino Domingues da Silva
Pe Antonio de Souza Neves.
Frederico Roiz Pintel
Joaquim Lourenço da Franca Sobº
Galdino Alvez Cavalcante

Nº 7

Illmo. e Exmo. Senr.

G

Temos diante a Circular numero 2 firmada por V. Exca. em 31 de Janeiro proximo passado, pela qual exigi-nos com brevidade a remessa de sementes das especies mais notaveis de arvores de madeiras de Lei indigenas d'este Municipio, como de alta conveniencia para o jardim botanico do Rio de Janeiro, do que ficamos intelligenciados para a devida execução. Mas seja-nos licito expôr a V. Exca. que a presente estação não permitte immediata satisfação d'esta Ordem de V. Exca., por sêr impropria para a colheita das referidas sementes, cujas producções differem quer pela natureza das especies das arvores, e ja pela dos terrenos em que vegetão; e por isso mesmo só poderá ter lugar a remessa de Junho proximo seguinte em diante, época em que considera-se n'este Clima se achar completa a producção vegetal.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em 15 de Fevereiro de 1853.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Joaquim Marcos de Almeida Rego, Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva

Joaquim Lourenço da França e Sá
Galdino Alves Cavalcante
Antonio de Simão Neves
Justino Domingues da Silva

Nº 8. Illmo e Exmo Senr

23 - Mço - 53 Autoriso

Sendo a Resolução Provincial numero 610 de 30 de Novembro de 1852 pelo titulo 4º fixado a despesa d'esta Municipalidade para o corrente anno, talvez por equivoco, omittiu a rubrica de 30$000reis orçada para pagamento do Porteiro do Auditorio d'esta Cidade; e porque é indispensavel n'essa Repartição o dito empregado, esta Camara Supplica permissão de V. Exca, para das suas Rendas despender a referida quantia com o mencionado pagamento.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Munal do Sobral em 15 de Fevereiro de 1853.

Illmo e Exmo Senr Dor Joaquim Marcos d'Almeida Rego,
Presidente da Provincia

Joaquim Ribeiro da Silva Pe
Joaquim Loureiro da França Jor
Galdino Alvez Cavalcante
Pe Antonio de Sousa Neves.
Justino Domingues da Silva

N.º 9.

Illmo e Exmo Snr

Esta Camara accusa a recepção da Circular de V. Exca, firmada em 21 de Fevereiro ultimo, decidindo, que o Juiz de Paz mais votado do quadriennio passado é o que deve presidir a Junta de qualificação no presente anno, e bem assim, que os Eleitores do ditto quadriennio são os que devem compor a referida Junta, do que fica intelligenciada a mesma Camara.

Deos Guarde a V. Exca.

Paço da Camara Municipal do Sobral em 7 de Abril de 1853.

Illmo e Exmo Sr Dor Joaquim Marcos d'Almeida Rego, Presidente da Provincia

Joaquim Ribeiro da S.a B.
José Camillo Linhares
Antonio de Souza Neves.
Joaquim Gomes da França S.or
Francisco Roiz Pinto

N. 13 Int.de

Ill.mo e Ex.mo Senr.

R. 15 Julho 53

Para ser pres.e á Assembléa em 3 Setembro 1853

Esta Camara de conformidade com a Lei leva incluso ao Conhecimento de V. Ex.cia os processos das contas que lhe respeitão; contendo o 1.º o balanço da receita e despezas effectuadas no anno de 1852, montando a arrecadação unida ao saldo que passou do dito anno no total de reis - 2:101$143, e as despezas no de - 2:079$243, resultando o o saldo de - 21$900 reis que passou a este anno existente no respectivo Cofre. O 2.º contem o Orçamento provavel para o anno de 1854, cuja receita é calculada na quantia de 2:311$078 reis, e a despeza na de 1:851$713 - como tudo demonstrão os referidos processos.

Deus Guarde a V. Ex.cia

Paço da Camara Municipal de Sobral em de Julho de 1853.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dor. Joaquim Vilella de Castro Tavares, Presidente da Provincia

Joaquim Ribeiro da Silva - P.

Frederico Roiz Pim.tel

José Camillo Linhares

Galdino Alves Cavalcante

Manoel Fer.a

N. 13.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

R - 16 de Agosto

Esta Camara fica de posse do Officio de V. Ex.ca, datado do 1.º de Junho proximo passado sob n.º 6, e acompanhando a Copia de um Officio do Medico João Francisco Lima, dirigido ao Delegado de Policia deste termo, a cerca das medidas que devia tomar para prevenir a continuação da epidemia reinante; sobre o que passa a responder. Sciente das recommendações que V. Ex.ca faz no citado Officio, esta Camara continuará a empregar seus esforços para que, sendo possivel, desappareça desta Cidade tão terrivel flagello. Esta Camara porem não pode deixar de sentir-se da accusação gratuita que lhe foi feita pelo Medico João Francisco Lima, em seu citado Officio accusando-a, que alem de ser impolitica pelos principios de humanidade, nada mais revela que o despeito e desaffeição desse Medico para com os membros desta Camara, procurando assim desconceituar esta Corporação que devia respeitar; e muito mais quando seus incalculados serviços durante a epidemia reinante não podem, nem devem ter o alcance, que o mesmo Medico lhes quer dar: devendo recordar-se, que durante a força da epidemia entrava em casas de pessoas indigentes, sabia do numero dos affectados, e retirava-se sem applicar remedio algum no entretanto os contava em cada indemnica segundo conta a esta Camara. Portanto Ex.mo Snr., este Medico, bem longe de sin-

-levada por principios humanitarios, quando dirigio-se ao Delegado, naõ teve outro fim senaõ aproveitar essa occasiaõ para censurar os membros d'esta Camara, e seus desaffectos; visto que sabia ter ella tomado as providencias ao seu alcance. E se outras por elle lembradas naõ foraõ postas em prática, bem se conhecia a impossibilidade, pela escassez das rendas da Municipalidade. No entre tanto [illegible] assim procedeu tinha ainda o duplo fim de, mais tarde e convenientemente allegar serviços q̃ naõ prestou. Esta Camara respeitosamente pede a V. Ex.ca, que se digne desculpal-a, por ter tractado de uma materia alheia do Officio de V. Ex.ca; e se assim procedeu foi a isso forçada pela accusaçaõ gratuita que lhe foi feita, e levada a presença de V. Ex.ca, que por certo a vista d'esse Officio teria de formar d'esta Camara um conceito pouco favoravel.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal de Sobral em 8 de Julho de 1853.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares,
Presidente da Provincia

Joaquim Ribeiro da Silva C.
Galdino Alvez Cavalcante
José Camello Linhares
Frederico Roiz Pimentel
Miguel Jozé Pa. d'Almda. Guims.

N.º 17

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Esta Camara accusa a recepção da Circular de V. Ex.ca, datada em 30 de Julho proximo passado sob numero 8 cobrindo por copia a Portaria da mesma data, pela qual houve por bem V. Ex.ca convocar a nova Assemblea Provincial Legislativa que tem de funccionar nos annos de 1854 e 1855, marcando a primeira Dominga do mês de Outubro proximo vindouro para a eleição dos Deputados que a devem compôr; do que ficou a mesma Camara intelligenciada, e nesta mesma data expedio as Ordens necessarias para o procedimento e realidade da referida eleição na época fixada. -

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 23 de Agosto de 1853.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Dor. Joaquim Vilella de Castro Tavares, -
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva B.
Galdino Alves Cavalcante
Frederico Roiz Pim.tel
P.e Vicente Jorge de Sousa
Miguel Ferr.a d'Albuq. da S.a Guim

Nº 18.

G

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Fica esta Camara na intelligencia de terem sido approvados pelo Poder competente os Eleitores das Freguesias d'este Municipio, conforme V. Ex.ca communica-lhe no Officio de 12 do vigente mes sob numero 8, ao que fez dar publicidade.

Deos Guarde a V. Ex.ca

Paço da Camara Municipal do Sobral em 23 de Agosto de 1853.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Dor. Joaquim Vilella de Castro Tavares,
Presidente da Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva C.
Galdino Alves Cavalcante
Frederico Roiz Pim.tel
P.e Vicente Jorge de Sousa
Miguel Fer.ra d'Alm.da G.s

Tire copia p.ª [illegible]
17 - 9 -

Ill.mo Snr.

Depois do officio de V.S.ª datado a 26 deste em que me
requisita que p.r ordem Superior ponha a disposição de V.S.ª
o Livro das actas da ultima Eleição p.ª Deputados Provin
ciaes passo a responder. A Lei regulamentar
das Eleições art. 79 dispõe que terminada a Eleição
seja o Livro das actas restituido ao Archivo da Cama
ra Municipal, parece p.r q. procederia irregular
mente se a esse Livro desse q.q.er outro destino.
Demais sendo o fim de V.S.ª segundo preveja, he proceder
qualquer exame tendente a Eleição, eu não conheço
disposição alguma legal, que me authorize a prestar
o Livro para esse fim, especialmente não sendo o ex-
ame ordenado pelo Poder competente para conhe
cer da validade da Eleição q. he no caso presente
a Assemblea Provincial; no entretanto posso estar
em erro, e assim V.S.ª hade permettir, que deixando
de satisfazer p.r ora a requisição de V.S.ª procure in
formar-me competentemente sobre o conteudo
do seu referido officio para afinal responder-lhe

difinitivam.te, compitindo-me declarar desde já que antes de convencer-me da legalidade da requisição de V. S.ª não posso satisfazela. Confio que V. S.ª aceitará as razoens expendidas, quando porem assim não aconteça sujeitar-me-hei as consequencias de qualquer procedim.to judicial a que possa dar lugar minha recusa, ocasião em que procurarei defender-me convenientemente certo que não tenho proposito deliberado em recusar-me a cumprir as requisiçoens legais que me forem feitas, principalmente as de V. S.ª a quem presto toda o respeito, e consideração, e creia V. S.ª que sinto profundam.te o aparecim.to de semelhante conflicto.

D.s G.e a V. S.ª Sobral

29 de Outubro de 1853.

Ill.mo S.r D.r João
Fernandes Barros

o Presidente da Camara
Joaquim Ribeiro da Silva

N.o 20

Foi remettido
novo pus

Ill.mo e Ex.mo Senr.

14 — 9bro — 53

Constando-me ter-se manifestado a peste variolica na Freguesia de Santa-Anna, contigua á desta Cidade, recommendei ao Medico aqui commissionado, que tractasse de applicar a vaccina, o qual respondeu já o ter feito inutilmente; porque tendo usado de todas as experiencias, nem um resultado produsira pela ineficacia do pús que lhe fora remettido. O que levo a consideração de V. Ex.ca, para que se digne Ordenar, que de novo seja ministrado pús ao referido Medico, afim de que o uso da vaccina quando não ponha termo ao progresso do mal, ao menos o interrompa: — Cumprindo-me significar a V. Ex.ca, que assim procedo, por achar-me interinamente na Presidencia da Camara Municipal, não estando esta de presente reunida, e nem ser facil fazel-o por inconvenientes

Deos Guarde a V. Ex.ca

Sobral em 5 de Novembro de 1853.

Ill.mo e Ex.mo Senr —

Illmo e Exmo Senr. Doutor
Joaquim Vilella de Castro Tavares,
Presidente da Provincia

José Camillo Linhares
V. Prez.

N.º 34-

Ill.mo e Ex.mo Snr.

P.ª copia a Assemblea a 24 de Setembro

[illegible]

Temos diante o Officio de V. Ex.ca firmado a 26 do proximo passado Outubro sob numero 20, pelo qual manda V. Ex.ca que digamos se é ou não de conformidade com as Leis Municipaes, a edificação de uma Casa que n'esta Cidade pretende Joaquim Lopes dos Santos, no terreno que forma o becco entre as de Antonio Furtado de Albuquerque, e Antonio Furtado de Mendonça; ao que satisfazemos dizendo: que a referida pretenção não é de conformidade com a disposição do artigo 17 da Resolução numero 434 de 6 de Septembro de 1847, que permittiu becco no terreno ora emprazado a Antonio Furtado de Mendonça, a quem com por direito de aforamento pertencia o dominio util do mesmo terreno. Prevalecendo pois aquella disposição, e se ao mesmo tempo attendermos o interesse publico requer (como de facto) edificação no ditto becco, pelo que tem de aproveitar a perspectiva do mesmo publico, parece que ao referido Furtado de Mendonça compete não só o direito de indemnização, mas o de preferencia para edificar, porq. pode satisfazer ao publico sem prejudicar aos commodos do seu predio existente, que a longos annos se correspondem com o predicto becco.

Deos Guarde a V. Ex.ca —

Paço da Camara Municipal do Sobral em
5 de Novembro de 1852.

Illmo e Exmo Senhor Doutor
Joaquim Marcos d'Almeida Rego,
Presidente da Provincia.

João Thomé da Sa
V. P.
Gualdino Franco Linhares
Custodio José Corrª da Silva
José Bizerra de Menezes
Bento José de Moura

N.º 23

Illmo e Exmo Senr.

R. 30 [illegible] 53

Extranhando V. Ex.ª, a esta Camara, em Officio sob numero 11 em data de 16 de Novembro proximo passado, o não ter ella exigido o livro da acta da eleição para Deputados Provinciaes, — que se procedeu nesta Cidade no dia 2 de Outubro ultimo, Ordena que ella dê os motivos porque assim não procedeu: Em resposta tem esta mesma Camara a dizer a V. Ex.ª: que não podia ter lugar essa exigencia; porque desde o dia 3 do mesmo Outubro, o referido livro se achava em poder do seu Presidente, a quem compete entregarem-se todos os papeis, quando não se acha ella funccionando; assim respondida esta parte do precitado Officio de V. Ex.ª, fica satisfeito o fim do mesmo.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Paço da Camara Municipal de Sobral em 13 de Dezembro de 1853.

Illmo e Exmo Senr. Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares,
Presidente da Provincia.

Galdino Alves Cavalcante
Joaquim Lourenço da Franca Pres.
Antonio de S.ª Neves
Miguel Fir.º d'Alm.da

Frederico Roiz-Pinto